MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 010, de 18 de março de 1974

Altera o subitem 2.2.2 do artigo 2º – Riscos Cobertos da Tarifa do ramo ROUBO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINE-012, de 01.03.74 e o que consta do processo SUSEP nº 2.803/74,

R E S O L V E:

1. Alterar o subitem 2.2.2 do artigo 2º - Riscos Cobertos da Tarifa do ramo Roubo, dando-lhe a seguinte redação:

"2.2.2 – Para efeito desta cobertura, a expressão "objetos de uso exclusivamente pessoal" significa relógios, jóias, adornos, peles, instrumentos musicais, aparelhos óticos, fotográficos, fonográficos e outros objetos portáteis, desde que:

a) não sejam de propriedade de pessoa jurídica nem estejam sob sua custódia;

b) não sejam transportados como mercadoria ou como componente de atividade profissional do segurado."

2. Esta circular entra em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.03.74.*